



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 45/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.398.523/0001-07, com sede na Praça Amaral Peixoto, Edifício Ver. Ésio Martins Bastos, s/nº, altos, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28.360-000, neste ato representada pelo Presidente **Marcelo Vieira Pereira**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **[_____]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador do CPF n.º **[_____]** e RG n.º **[_____]**, no cargo de **[CARGO]**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **45/2026** e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º **___/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de **02 (dois) veículos automotores tipo sedan médio**, sem fornecimento de motorista e sem combustível, padrão de referência Toyota Corolla ou similar de desempenho e especificações equivalentes, com seguro total, assistência 24h, manutenção preventiva e corretiva integral e veículo reserva por conta da **CONTRATADA**, para atender às necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.2 O detalhamento quantitativo e financeiro do objeto contratado é estruturado no seguinte quadro demonstrativo:

Ite m	Des cri ção	Per íod o	Qua nt. mes es	Qua nt. veí cul os	Val or uni tár io	Val or men sal tot	Val or tot al 12
----------	-------------------	-----------------	-------------------------	--------------------------------	-------------------------------	--------------------------------	------------------------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

					men sal (R\$)	al (R\$)	mes es (R\$)
1	Loc açã o de veí cul o sed an méd io, sem mot ori sta e sem com bus tív el, pad rão Toy ota Cor oll a ou sim ila r de des emp enh o equ iva	Men sal	12	02	R\$ [VA LOR]	R\$ [VA LOR]	R\$ [VA LOR]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

	len te, com seg uro tot al, ass ist ênc ia 24h , man ute nçã o pre ven tiv a e cor ret iva e veí cul o res erv a						
VAL OR TOT AL DA CON TRA TAÇ ÃO (12 MES ES)	R\$ [VA LOR TOT AL]						



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição em seu texto, produzindo todos os efeitos jurídicos cabíveis: o Termo de Referência (Anexo I); o Edital da licitação e seus anexos; a Proposta de Preços ajustada da **CONTRATADA**; e os atos administrativos integrantes do Processo Administrativo n.º **45/2026**.

1.4 O regime de execução contratual é o de **empreitada por preço unitário**, com medição e faturamento mensal dos serviços efetivamente disponibilizados e atestados pela fiscalização técnica e administrativa designada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia jurídica condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal de **10 (dez) anos**, com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Demonstração formal nos autos processuais de que a prestação do serviço possui natureza contínua e essencial para as atividades do órgão legislativo;
2. Juntada de relatório circunstanciado elaborado pelo fiscal do contrato atestando a regularidade e a plena conformidade da execução dos serviços;
3. Justificativa expressa da autoridade competente demonstrando que a prorrogação permanece vantajosa para a Administração Pública;
4. Manifestação formal de interesse e anuência da **CONTRATADA**;
5. Comprovação cabal da manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação inicial.

2.3 A prorrogação constitui prerrogativa discricionária da **CONTRATANTE**, não gerando direito subjetivo à **CONTRATADA**. Nas eventuais prorrogações, os custos fixos não renováveis ou já integralmente amortizados no primeiro período de execução deverão ser deduzidos ou eliminados da planilha de composição de custos, restando vedada a prorrogação caso a **CONTRATADA** tenha sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as respectivas abrangências.

2.4 A execução dos serviços terá início no prazo improrrogável de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, ato que pressupõe a prévia assinatura do contrato e a respectiva publicação no PNCP.



2.5 Na hipótese de a **CONTRATADA** sujeitar-se ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a demonstração das alíquotas médias efetivas será exigida no momento do reajuste ou da prorrogação contratual, procedendo-se aos ajustes na equação econômico-financeira caso verificado recolhimento inferior ao previsto na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Os modelos de execução, a rotina de fiscalização, os prazos e condições de recebimento provisório e definitivo, bem como os critérios de aceitabilidade dos veículos, regem-se estritamente pelas disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por **Gestor e Fiscal do Contrato** expressamente designados em ato administrativo da Presidência da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 8º, § 3º, e 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá registrar em relatório próprio todas as ocorrências, determinando a regularização de eventuais falhas detectadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É **expressamente vedada a subcontratação**, total ou parcial, do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ [VALOR TOTAL] ([VALOR TOTAL POR EXTENSO])**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ [VALOR MENSAL] ([VALOR MENSAL POR EXTENSO])** para a totalidade dos 02 (dois) veículos.

5.2 No preço contratado estão integralmente inclusos todos os custos operacionais, diretos e indiretos, tributos, taxas, impostos federais, estaduais e municipais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros totais, taxas de administração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças de desgaste, fornecimento de veículo reserva e quaisquer outros ônus necessários ao adimplemento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente em até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em até **05 (cinco) dias úteis** após o encerramento do mês de competência da prestação dos serviços e encaminhada ao endereço eletrônico oficial



da fiscalização da **CONTRATANTE**, acompanhada das certidões de regularidade e relatórios de medição.

6.3 A liquidação da despesa será formalizada pela **CONTRATANTE** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

6.4 Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias sobre o montante da fatura, em conformidade com a legislação tributária vigente.

6.5 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, através de transferência eletrônica disponível (**TED**) ou **PIX**, ficando vedada a cobrança de tarifas ou encargos inerentes a Documento de Ordem de Crédito (DOC).

6.6 A comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária constitui condição indispensável para a liberação de cada pagamento mensal.

6.7 Constatando-se incorreções, rasuras ou descumprimentos documentais na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será sobrestado a partir da notificação formal, fluindo a contagem remanescente somente após a reapresentação do documento saneado, sem qualquer ônus de mora para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data limite para a apresentação da proposta na licitação.

7.2 Transcorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano, os valores poderão ser reajustados em sentido estrito com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado e divulgado pelo IBGE, incidente sobre as obrigações a serem executadas após a anualidade, formalizado por simples apostilamento, mediante aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Vr = V \times \left(\frac{I}{I_0} \right)$$

$$Vr = V \times (I \div I_0)$$

Onde:

Vr = Valor mensal reajustado;

V = Valor mensal vigente a ser reajustado;

I = Número-índice do IPCA correspondente ao mês de aniversário da data-base (12 meses após a apresentação da proposta);

I₀ = Número-índice do IPCA correspondente ao mês da data-base da proposta inicial.



Nota Jurídica: Em conformidade com o art. 135, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplica a repactuação de preços ao presente contrato, uma vez que a locação de veículos sem motorista constitui serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7.3 Caso o IPCA venha a ser extinto, suspenso ou vedado por disposição normativa superveniente, adotar-se-á como índice substituto o **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV)** ou, na sua ausência, outro índice setorial oficial aplicável ao setor automotivo.

7.4 O equilíbrio econômico-financeiro originário deste contrato poderá ser revisto nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou força maior, caso fortuito ou fato do príncipe (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), instruindo-se o requerimento com documentação comprobatória robusta, cabendo à **CONTRATANTE** proferir decisão fundamentada no prazo máximo de até **01 (um) mês** contado da instrução completa dos autos.

7.5 A extinção ordinária do contrato não impede o reconhecimento ulterior de eventual desequilíbrio econômico-financeiro havido durante sua vigência, hipótese em que a quitação será liquidada mediante termo de reconhecimento de dívida (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação vigente:

6. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar plenamente os serviços contratados;

7. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, cientificando a **CONTRATADA** acerca dos canais oficiais de comunicação;

8. Fiscalizar a execução contratual, rejeitando veículos ou serviços que não atendam às especificações técnicas mínimas exigidas;

9. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

10. Notificar tempestivamente a **CONTRATADA** acerca de irregularidades ou descumprimentos contratuais, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

11. Custear o combustível para a rodagem dos veículos durante todo o período de locação;

12. Arcar com os custos de estacionamento e estacionamento externo quando os veículos estiverem em deslocamentos ou viagens oficiais fora do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ ou em horários fora do expediente ordinário da Câmara, nos termos do item 13 do Termo de Referência;

13. Fornecer e autorizar a aplicação da identidade visual e adesivagem institucional nos veículos, se exigido;



14. Observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais estipuladas no Termo de Referência:

15. Disponibilizar os 02 (dois) veículos automotores tipo sedan médio, padrão Toyota Corolla ou similar equivalente, zero quilômetro no primeiro ano ou com até 02 anos de uso e quilometragem máxima de 40.000 km em caso de prorrogação, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço;

16. Manter a documentação veicular, licenciamento anual, IPVA, taxas e seguros obrigatórios rigorosamente quitados durante todo o período de vigência contratual;

17. Executar, às suas exclusivas expensas, todas as manutenções preventivas (conforme plano do fabricante) e corretivas, incluindo alinhamento, balanceamento, troca de óleo, filtros, componentes mecânicos e substituição de pneus desgastados;

18. Fornecer veículo reserva de padrão e categoria idênticos ou superiores em até 24 (vinte e quatro) horas corridas em caso de manutenção mecânica, reparo, pane ou sinistro que demande imobilização superior a esse prazo;

19. Arcar com todas as despesas decorrentes de tributos, taxas, contribuições, salários, seguros e encargos decorrentes da relação com seus empregados e prestadores de serviços;

20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

22. Responder civil e administrativamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução contratual;

23. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer anomalia técnica, sinistro ou impossibilidade operacional que afete a fruição dos serviços;

24. Cumprir integralmente os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.2 **Do Regime de Parqueamento e Guarda dos Veículos:** Aplica-se à execução o regime híbrido previsto no item 13 do Termo de Referência:

25. Durante o horário de expediente da Câmara Municipal, os veículos poderão permanecer estacionados nas dependências da



CONTRATANTE, sempre que houver vaga disponível, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**;

26. Fora do horário de expediente, em pernoites, finais de semana e feriados, a **CONTRATANTE** poderá optar entre: **a)** Entregar os veículos à **CONTRATADA**, hipótese em que esta responderá pela guarda, vigilância e integridade física dos veículos, mantendo-os em pátio próprio ou conveniado localizado no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ ou em município limítrofe, o mais próximo possível da sede da Câmara; ou

27. **b)** Manter os veículos sob sua própria guarda (nas dependências da Câmara ou com servidor expressamente autorizado), hipótese em que a **CONTRATANTE** assumirá a responsabilidade pela guarda e integridade dos veículos nesse intervalo.

9.3 **Do Regime de Seguro:** Aplica-se à execução o disposto no item 17 do Termo de Referência:

28. A **CONTRATADA** manterá apólice de seguro total vigente com cobertura abrangente (100% Tabela FIPE), RCF-V danos materiais (mínimo de R\$ 100.000,00), RCF-V danos corporais (mínimo de R\$ 100.000,00), APP (mínimo de R\$ 20.000,00 por passageiro) e assistência 24h nacional, devendo a **CONTRATANTE** constar expressamente como segurada adicional/beneficiária na apólice;

29. A responsabilidade patrimonial pelo pagamento da franquia e dos custos não cobertos pela apólice seguirá a posse e a guarda física do veículo no momento da ocorrência do sinistro: **a)** Se o veículo estiver sob a guarda da **CONTRATADA** (pátio, oficina ou transporte), esta responderá integralmente pela franquia, salvo comprovação cabal de culpa exclusiva do condutor da Câmara, apurada em regular processo administrativo;

30. **b)** Se o veículo estiver sob a posse e guarda da **CONTRATANTE** (nos termos do item 9.2, "2, b"), esta responderá pelo valor da franquia, mediante processo administrativo de apuração que garanta o contraditório e a ampla defesa, salvo culpa exclusiva da **CONTRATADA** ou de terceiros;

31. Em qualquer situação, a **CONTRATADA** permanece com o dever de acionar a seguradora e garantir o imediato fornecimento de veículo reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), zelando pela privacidade, confidencialidade e segurança dos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato.

10.2 O tratamento de dados pessoais limitar-se-á estritamente às finalidades indispensáveis para o cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares, sendo expressamente vedado o



compartilhamento, a comercialização ou o uso dos dados para fins diversos sem prévia autorização fundamentada.

10.3 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, a ocorrência de quaisquer incidentes de segurança da informação ou suboperações de tratamento de dados que envolvam informações tratadas no âmbito deste contrato.

10.4 Finda a relação contratual ou exaurida a finalidade do tratamento, os dados pessoais serão eliminados com segurança (*art. 15 da Lei nº 13.709/2018*), ressalvadas as hipóteses legais de guarda previstas no *art. 16 da referida norma*.

10.5 A **CONTRATADA** manterá registros rastreáveis das operações de tratamento de dados realizadas (*art. 37 da LGPD*) e aplicará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a resguardar as informações, sujeitando-se às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo cometimento de infrações administrativas tipificadas na *Lei Federal nº 14.133/2021* durante a execução contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a prévia defesa (*arts. 157 e 158*):

32. **Advertência**, quando do descumprimento de pequena gravidade que não cause prejuízo substancial à execução do serviço (*art. 156, I*);

33. **Multa Moratória e Compensatória: a)** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial e infrações dos incisos IV, V e VI do caput do *art. 155 da Lei nº 14.133/2021*;

34. **b)** De 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, apresentação de documentação falsa, fraude ou infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *art. 155*;

35. **Impedimento de Licitar e Contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses do *art. 156, III*;

36. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas hipóteses do *art. 156, IV*.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas. Em caso de reincidência, a soma das multas aplicadas não poderá exceder o teto de 30% (trinta por cento) do valor global atualizado do contrato.



11.3 Caso a conduta lesiva configure ato previsto no art. 5º da *Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)*, aplicar-se-ão cumulativamente as sanções do art. 6º, I e II, da referida norma, juntamente com as medidas coercitivas previstas no art. 159 da *Lei nº 14.133/2021*.

11.4 As deduções, glosas e retenções efetuadas nas faturas em decorrência de indisponibilidade de veículos ou atraso em sua reposição não elidem nem afastam a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato extinguir-se-á ordinariamente pelo esgotamento de seu prazo de vigência ou pelo integral adimplemento das obrigações assumidas pelas partes.

12.2 A extinção antecipada poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem ônus indenizatório, quando não houver créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando a contratação demonstrar perda superveniente de vantajosa economicidade para a Administração Pública.

12.3 A rescisão contratual formalizar-se-á com base nos motivos e hipóteses tipificados nos arts. 137, 138 e 139 da *Lei nº 14.133/2021*, podendo dar-se:

37. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas situações decorrentes de culpa, dolo, mora ou inexecução da **CONTRATADA**;

38. Por consenso entre as partes (distrato amigável), desde que haja conveniência justificada para a Administração;

39. Por decisão arbitral ou judicial.

12.4 Eventuais alterações societárias ou modificações da finalidade da pessoa jurídica da **CONTRATADA** não ensejarão extinção contratual, desde que não restrinjam a capacidade operacional e financeira da empresa para concluir o objeto; contudo, a fusão, cisão ou incorporação exigirá a formalização de Termo Aditivo.

12.5 A formalização da extinção será precedida de balanço dos serviços efetivamente prestados e recebidos, apuração dos pagamentos devidos, bem como da liquidação de multas e eventuais indenizações, sem prejuízo da aplicação do art. 131 da *Lei nº 14.133/2021* quanto ao direito de reequilíbrio pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ para o exercício financeiro de 2026, sob a seguinte classificação:



- Órgão: 01 - Poder Legislativo
- Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal
- Programa de Trabalho: 0001
- Elemento de Despesa / Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
- Ficha Orçamentária: 09
- Nota de Empenho Inicial: [____]/2026

13.2 Nos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação contratual, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários específicos consignados nos orçamentos anuais respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão estritamente pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

14.2 O Termo de Apostilamento será utilizado exclusivamente para reajuste de preços por índice, atualizações cadastrais e empenhos de créditos adicionais, dispensando celebração de aditivo bilateral.

14.3 Qualquer necessidade de acréscimo quantitativo de veículos que ultrapasse o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 dependerá de novo procedimento licitatório, sendo vedada a ampliação do objeto por mero aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

15.1 Todas as comunicações, ordens de serviço, notificações e avisos decorrentes da execução deste Contrato serão expedidos formalmente por meio físico com aviso de recebimento ou por correspondência eletrônica oficial (e-mail), aos seguintes endereços:

- **Pela CONTRATANTE:** licitacao@cmbji.rj.gov.br
- **Pela CONTRATADA:** [E-MAIL OFICIAL DA CONTRATADA]

15.2 Presumem-se válidas e recebidas as notificações encaminhadas aos endereços pactuados, cabendo às partes comunicar de imediato qualquer alteração de endereço ou contato institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não expressamente disciplinadas neste Contrato serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, com apoio da Assessoria Jurídica e fundamentação nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais de direito público e na jurisprudência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

administrativa aplicável, afastada expressamente a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o **Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da interpretação ou execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente por composição consensual.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcelo Vieira pereira - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

Testemunha 1: [NOME / CPF]

Testemunha 2: [NOME / CPF]